



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22542/2025**

“TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO (FESURFES), TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARENA ESPORTIVA MULTIDISCIPLINAR", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO, NA FORMA ABAIXO:”

O MUNICÍPIO DE LINHARES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, com sede na Av. Augusto Pestana, nº. 790 - Bairro Centro - CEP: 29.900-192 – Linhares/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Senhor **VANDIR NUNES MACHADO**, portador do RG nº 1969571/SPTC-ES e inscrito no CPF sob o nº 112.952.477-98, e a **FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO (FESURFES)**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.506/0001-58, com sede na Rua José Alves nº 80, Bairro Santa Mônica, Guarapari/ES – CEP: 29.221-115, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **ALBERTO MUNIZ GOMES JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1168631, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº 229.641.855-49, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº **22542/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para a execução do projeto “**Arena Esportiva Multidisciplinar**”, que consiste na implantação e operação de uma arena com atividades esportivas, culturais e de lazer na Praia de Regência, **durante a realização da Etapa Nacional de Surfe**, conforme detalhado no **Plano de Trabalho, Anexo I** deste instrumento.

1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante e indissociável deste Termo, para todos os fins e efeitos, e delimita os objetivos, as metas, os indicadores, os prazos e os custos da parceria, conforme estabelecido no art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DA PARCERIA**

2.1 – A presente parceria, cujo objeto é a realização do projeto "Arena Esportiva Multidisciplinar", se fundamenta nos seguintes detalhamentos:

I - Objeto da Parceria: Fomentar e executar o projeto "Arena Esportiva Multidisciplinar", que inclui a realização de uma etapa do campeonato de surfe "CBSurf Taça Brasil" e a criação de um espaço para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

a prática e apresentação de outras modalidades esportivas, visando o desenvolvimento do esporte e da cultura na região.

II - Descrição da Realidade e Nexos da Parceria: A região da Praia de Regência possui notável potencial para a prática de surfe, mas carece de eventos de grande porte que fomentem a economia local e a prática esportiva. Este projeto estabelece um nexo direto entre essa realidade e as metas propostas, ao posicionar o município como um polo do esporte e democratizar o acesso a múltiplas modalidades.

III - Valor Global: O valor global para a execução do objeto é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

IV - Metas Quantitativas e Mensuráveis: As metas a serem atingidas são:

a) Realizar 1 (um) evento "CBSurf Taça Brasil";

b) Assegurar a participação de 144 (cento e quarenta e quatro) atletas de surfe;

c) Apresentar, no mínimo, 3 (três) outras modalidades esportivas na Arena;

d) Atingir um público estimado de 2.000 (duas mil) pessoas;

e) Executar 100% (cem por cento) do recurso em conformidade com o objeto.

V - Ações a Serem Executadas: Para o alcance das metas, serão executadas as seguintes ações: planejamento e pré-produção; contratação de fornecedores; gestão de inscrições; divulgação do evento; montagem da infraestrutura; realização do evento ao longo de seis dias; e elaboração da prestação de contas.

VI - Prazo de Execução: O prazo para a execução de todas as ações e o cumprimento das metas é de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

VII - Forma de Execução e Metodologia: A execução se dará por gestão direta da OSC, através de uma metodologia por fases (Pré-Produção, Execução e Pós-Produção), com a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) e pagamentos realizados por meios eletrônicos, em conformidade com o regulamento da CBSurf e as normas de segurança.

VIII - Método de Monitoramento e Controle: O monitoramento será realizado de forma contínua pelo gestor da parceria, por meio de relatórios de progresso, checklists de metas, acompanhamento financeiro da conta específica e visitas técnicas *in loco* durante a execução do evento.

IX - Estimativa de Despesas: A estimativa de despesas, incluindo custos diretos (estrutura, premiação, equipe técnica) e indiretos (despesas administrativas, taxas), totaliza o valor global da parceria, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

X - Pagamento de Despesas em Espécie: Não está previsto o pagamento de despesas em espécie. Conforme o § 2º do art. 63 do Decreto Municipal [Inserir número do Decreto], todos os pagamentos serão realizados por meios eletrônicos para garantir a rastreabilidade e transparência dos recursos.

XI - Cronograma de Desembolso: O desembolso do valor global será realizado em parcela única, a ser depositada na conta específica da parceria no primeiro mês de vigência, para assegurar o fluxo de caixa necessário à fase de pré-produção e contratações iniciais.

XII - Condições para Liberação dos Recursos: A liberação da parcela única prevista no cronograma de desembolso fica condicionada ao cumprimento do seguinte requisito, conforme o art. 55 do Decreto Municipal [Inserir número do Decreto]:

a) Verificação da Regularidade Fiscal: Antes de efetuar o repasse, o órgão municipal responsável pela parceria verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de regularidade federal, estadual e municipal, incluindo a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1 – São obrigações dos Partícipes, além de outras previstas na legislação aplicável:

**3.1.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Liberar os recursos financeiros em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em obediência ao Cronograma de Desembolso pactuado no Plano de Trabalho;
- b) Designar um gestor para a parceria, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto, nos termos dos artigos 2º, VI, e 61 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- d) Prestar apoio técnico e institucional à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme a Cláusula de Colaboração mútua;
- e) Analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.
- g) Atender, em conjunto com a OSC, ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 464/2017, que trata da Transparência e do Controle.

**3.1.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e as normas de regência;
- b) Manter escrituração contábil regular e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, isenta de tarifas, aberta para este fim;
- c) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos neste instrumento e na legislação;
- d) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;
- e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e locais de execução da parceria;
- f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes as informações sobre a parceria celebrada com o poder público, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

g) Atender, em conjunto com a Administração Pública Municipal, ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 464/2017, que trata da Transparência e do Controle.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O montante total de recursos a serem repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

4.2 O cronograma de desembolso obedecerá ao estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Termo.

4.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, os recursos referidos no item 3.1, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo, mencionando-se o número e a data da nota de empenho. Em termos aditivos que resultem em novas despesas, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela a ser transferida em exercício futuro.

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Função: 27 – Desporto Comunitário  
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário  
Programa: 0076 – Desenvolvimento do esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Projeto/Atividade: 2.186 – Promoção e Incentivo a Iniciação Esportiva e ao Esporte Amador  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

**5.1 –** A presente parceria não prevê a exigência de contrapartida financeira por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**5.2 –** Caso fosse exigida, a contrapartida seria detalhada no Plano de Trabalho, com a especificação dos bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto e a forma de sua aferição, conforme legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1 –** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**6.2 –** Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**6.3 –** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4 –** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**7.1 –** A administração pública municipal designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**7.2 –** O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados conforme o disposto no Plano de Trabalho, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade pela equipe gestora.

**7.3 –** Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública municipal, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

**7.4 –** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for Pág. 218 015334/2025 comprovado o alcance



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento; V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS**

8.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A forma, a metodologia e os prazos para a prestação de contas estão definidos nesta cláusula e detalhados no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

8.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.4 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A forma, a metodologia e os prazos para a obrigação de prestar contas são os definidos ao longo desta Cláusula e no Plano de Trabalho, em estrita observância à legislação aplicável

**Parágrafo Segundo.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo Terceiro.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.5 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.7 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

8.9 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**Parágrafo Segundo.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.10 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo Único.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas.

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.11 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.12 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.13 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

8.14 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas

**CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES**

09.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

09.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

09.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

09.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

09.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº .13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo Único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Secretário Municipal de Pág. 224 015334/2025 Administração e Recursos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha afim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, Pag. 225 015334/2025 após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes Previstos neste Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e Pág. 228 015334/2025 privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com este Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Linhares-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiado que forem.

19.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Linhares - ES, 11 de setembro de 2025

**VANDIR NUNES MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**ALBERTO MUNIZ GOMES JUNIOR**  
**FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO (FESURFES)**